MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Complementar n° 26, de 23 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - ...
II - ...
a) Revogado."

"Art. 240 – Revogado."

"Art. 241 – Revogado."

"Art. 242 – Revogado."

"Art. 243 –Revogado."

"Art. 244 – Revogado. "

Art. 255 - ...
III – Revogado".

Art. 2° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda